



**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
ESTADO DO PARANÁ**

**DECRETO Nº 3.810/2021**

SÚMULA: Institui e nomeia o Grupo Gestor do Índice Ambiental Municipal – GGIA, para acompanhar a implantação do Plano Municipal de ICMS Ecológico – PMIC e de gestão e monitoramento da evolução do índice ambiental municipal do ICMS Ecológico.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

**DECRETA;**

Art. 1º Fica instituído o Grupo Gestor do Índice Ambiental Municipal - GGIA para acompanhamento da implantação do Plano Municipal do ICMS Ecológico – PMIC do município de Santo Antonio do Sudoeste/PR.

Art. 2º Ficam nomeados para compor o GGIA os seguintes servidores:

**I - Secretaria Municipal de Contabilidade e Finanças:**

Ana Maria Bandeira;

**II - Secretaria Municipal de Administração**

Vilson Lima dos Santos Junior;

Maira Fabiana Benini Schirmann;

Lais dos Santos;

**III - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**

Julia Morais Paim;

**IV – Procuradoria do Município**

Cintia Fernanda Lanzarin;

**V – Secretaria Municipal de Saúde**

Marisa Irber Angonesi;



**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
ESTADO DO PARANÁ**

Art. 3º São atribuições do GGIA – Grupo Gestor do Índice Ambiental:

I - Assegurar a implantação do Plano Municipal do ICMS Ecológico – PMIC e de gestão municipal do índice ambiental do município, subsidiando a instituição executora com dados, informações e apoio logístico para a realização das atividades e oficinas de capacitação para implantação do Plano.

II - Avaliar e validar junto com a instituição executora, a programação de atividades e treinamentos, métodos, técnicas e estratégias propostas para a implantação e monitoramento do Plano Municipal do ICMS Ecológico – PMIC e de gestão do índice ambiental municipal.

III - Recomendar a convocação de outros órgãos do Poder Público (municipal, estadual ou federal) e/ou convidar associações e entidades representativas dos vários segmentos da comunidade, para subsidiar e acompanhar a implantação do Plano e a evolução anual do índice ambiental, se considerar necessário.

IV – Emitir análises técnicas, propondo alterações, exclusões e/ou complementações nos documentos elaborados pela instituição executora ao longo das fases do processo de implantação do Plano Municipal de ICMS Ecológico – PMIC e de gestão do índice ambiental municipal.

V – Ratificar a versão final dos produtos elaborados pela instituição executora, relativos às atividades previstas para implantação do Plano Municipal do ICMS Ecológico – PMIC.

VI - Participar das reuniões técnicas e das atividades de capacitação, preparação e consolidação do Plano além de oficinas, quando couber, de validação do Plano Municipal do ICMS Ecológico.

Art. 4º Fica designada para desempenhar a função de Coordenadora do Grupo Gestor GGIA, a servidora Ana Maria Bandeira, matrícula nº 573-1 da Secretaria de Contabilidade e Finanças.

Art. 5º São atribuições do Coordenador do GGIA:

I - Coordenar e fiscalizar o processo de implantação do plano PMIC.



## MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE ESTADO DO PARANÁ

II - Informar às instituições municipais e governamentais do início do processo de implantação do Plano PMIC.

III - Solicitar às instituições representativas e órgãos governamentais para participarem das atividades de implantação e de monitoramento da evolução do índice ambiental, se considerar necessário.

IV - Solicitar a convocação de órgãos do Poder Público (municipal, estadual ou federal) e convite às associações representativas dos vários segmentos da comunidade para participação nas atividades de implantação e monitoramento da evolução do índice ambiental.

V - Efetuar o acompanhamento do monitoramento da evolução do índice ambiental anual, e juntamente com os demais membros capacitados efetuar o monitoramento da avaliação anual do índice e dos coeficientes e variáveis geradas pelos técnicos do órgão ambiental estadual;

VI - Dar conhecimento e solicitar providências ao Prefeito e demais gestores da Administração Municipal, para mobilização de esforços no sentido de buscar a ampliação dos coeficientes e variáveis ambientais municipais.

VII - Mediar e fazer a interlocução entre o Poder Executivo Municipal e a instituição executora.

VIII - Tornar público o processo de implantação do Plano Municipal do ICMS Ecológico e de gestão do índice ambiental municipal, instrumentalizando os meios de comunicação com as respectivas informações que forem necessárias.

Art. 6º Fica designado à servidora Lais dos Santos, matrícula nº 135-1, da Secretaria Municipal de Administração, para desempenhar a função de Vice-Cordenador do GGIA, com atribuição de substituir o Coordenador na sua ausência, exceto na fiscalização dos serviços técnicos da instituição executora do processo de implantação do Plano PMIC.

Art. 7º Os membros, o Coordenador e o Vice-coordenador do GGIA, bem como demais servidores da Prefeitura, se necessário, deverão dar apoio à instituição executora, no que se



**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
ESTADO DO PARANÁ**

refere aos aspectos relacionados à implantação do Plano PMIC, possibilitando ao longo de todo o processo a transferência de informações e de conhecimento em ambos os sentidos.

Parágrafo único. Aos membros do GGIA não cabe qualquer tipo de remuneração pelo desempenho de suas funções ou atividades constantes deste Decreto, bem como *a posteriori*, nas ações de acompanhamento e monitoramento para incremento contínuo dos coeficientes e variáveis ambientais do município.

**Art. 8º** - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicidade, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Sudoeste, em 15 de outubro de 2021.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Ricardo Ortíña".

---

Ricardo Ortíña  
Prefeito Municipal

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO**  
**SUDOESTE**

---

**CONTABILIDADE**  
**DECRETO Nº 3.810/2021**

**DECRETO Nº 3.810/2021**

**SÚMULA:** Institui e nomeia o Grupo Gestor do Índice Ambiental Municipal – GGIA, para acompanhar a implantação do Plano Municipal de ICMS Ecológico – PMIC e de gestão e monitoramento da evolução do índice ambiental municipal do ICMS Ecológico.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

**DECRETA;**

Art. 1º Fica instituído o Grupo Gestor do Índice Ambiental Municipal - GGIA para acompanhamento da implantação do Plano Municipal do ICMS Ecológico – PMIC do município de Santo Antonio do Sudoeste/PR.

Art. 2º Ficam nomeados para compor o GGIA os seguintes servidores:

**I - Secretaria Municipal de Contabilidade e Finanças:**  
Ana Maria Bandeira;

**II - Secretaria Municipal de Administração**  
Vilson Lima dos Santos Junior;  
Maira Fabiana Benini Schirrmann;  
Lais dos Santos;

**III - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**  
Julia Morais Paim;

**IV – Procuradoria do Município**  
Cintia Fernanda Lanzarin;

**V – Secretaria Municipal de Saúde**  
Marisa Irber Angonesi;

Art. 3º São atribuições do GGIA – Grupo Gestor do Índice Ambiental:

I - Assegurar a implantação do Plano Municipal do ICMS Ecológico – PMIC e de gestão municipal do índice ambiental do município, subsidiando a instituição executora com dados, informações e apoio logístico para a realização das atividades e oficinas de capacitação para implantação do Plano.

II - Avaliar e validar junto com a instituição executora, a programação de atividades e treinamentos, métodos, técnicas e estratégias propostas para a implantação e monitoramento do Plano Municipal do ICMS Ecológico – PMIC e de gestão do índice ambiental municipal.

III - Recomendar a convocação de outros órgãos do Poder Público (municipal, estadual ou federal) e/ou convidar associações e entidades representativas dos vários segmentos da comunidade, para subsidiar e acompanhar a implantação do Plano e a evolução anual do índice ambiental, se considerar necessário.

IV – Emitir análises técnicas, propondo alterações, exclusões e/ou complementações nos documentos elaborados pela instituição executora ao longo das fases do processo de

implantação do Plano Municipal de ICMS Ecológico – PMIC e de gestão do índice ambiental municipal.

V – Ratificar a versão final dos produtos elaborados pela instituição executora, relativos às atividades previstas para implantação do Plano Municipal do ICMS Ecológico – PMIC.

VI - Participar das reuniões técnicas e das atividades de capacitação, preparação e consolidação do Plano além de oficinas, quando couber, de validação do Plano Municipal do ICMS Ecológico.

Art. 4º Fica designada para desempenhar a função de Coordenadora do Grupo Gestor GGIA, a servidora Ana Maria Bandeira, matrícula nº 573-1 da Secretaria de Contabilidade e Finanças.

Art. 5º São atribuições do Coordenador do GGIA:

I - Coordenar e fiscalizar o processo de implantação do plano PMIC.

II - Informar às instituições municipais e governamentais do início do processo de implantação do Plano PMIC.

III - Solicitar às instituições representativas e órgãos governamentais para participarem das atividades de implantação e de monitoramento da evolução do índice ambiental, se considerar necessário.

IV - Solicitar a convocação de órgãos do Poder Público (municipal, estadual ou federal) e convite às associações representativas dos vários segmentos da comunidade para participação nas atividades de implantação e monitoramento da evolução do índice ambiental.

V - Efetuar o acompanhamento do monitoramento da evolução do índice ambiental anual, e juntamente com os demais membros capacitados efetuar o monitoramento da avaliação anual do índice e dos coeficientes e variáveis geradas pelos técnicos do órgão ambiental estadual;

VI - Dar conhecimento e solicitar providências ao Prefeito e demais gestores da Administração Municipal, para mobilização de esforços no sentido de buscar a ampliação dos coeficientes e variáveis ambientais municipais.

VII - Mediar e fazer a interlocução entre o Poder Executivo Municipal e a instituição executora.

VIII - Tornar público o processo de implantação do Plano Municipal do ICMS Ecológico e de gestão do índice ambiental municipal, instrumentalizando os meios de comunicação com as respectivas informações que forem necessárias.

Art. 6º Fica designado à servidora Lais dos Santos, matrícula nº 135-1, da Secretaria Municipal de Administração, para desempenhar a função de Vice-Coodenador do GGIA, com atribuição de substituir o Coordenador na sua ausência, exceto na fiscalização dos serviços técnicos da instituição executora do processo de implantação do Plano PMIC.

Art. 7º Os membros, o Coordenador e o Vice-coordenador do GGIA, bem como demais servidores da Prefeitura, se necessário, deverão dar apoio à instituição executora, no que se refere aos aspectos relacionados à implantação do Plano PMIC, possibilitando ao longo de todo o processo a transferência de informações e de conhecimento em ambos os sentidos.

Parágrafo único. Aos membros do GGIA não cabe qualquer tipo de remuneração pelo desempenho de suas funções ou atividades constantes deste Decreto, bem como *a posteriori*, nas ações de acompanhamento e monitoramento para incremento contínuo dos coeficientes e variáveis ambientais do município.

Art. 8º - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicidade, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Sudoeste, em 15 de outubro de 2021.

***RICARDO ORTIÑA***  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ana Maria Bandeira  
**Código Identificador:**65F72E3B

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/10/2021. Edição 2371  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>